



PROJETO DE LEI N.º _____, de _____ de 2025.

“Dispõe sobre a aplicação do método CED (Captura, Esterilização e Devolução) e o manejo ético populacional de animais comunitários, transitórios ou em situação de rua no âmbito do Município de Sabará.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aplicação do método CED (Captura, Esterilização e Devolução) e o manejo ético populacional de animais comunitários, transitórios ou em situação de rua, no âmbito do Município de Sabará.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – método CED (Captura, Esterilização e Devolução): o conjunto de ações que envolvem a captura humanitária, a esterilização cirúrgica realizada por médico-veterinário e a devolução do animal ao seu local de origem;
- II – animais comunitários: aqueles que, embora não possuam tutor definido, estabelecem vínculo com determinada comunidade ou território, recebendo cuidados coletivos;
- III – animais transitórios: aqueles que não possuem vínculo fixo com determinado território, circulando entre diferentes locais;
- IV – animais em situação de rua: aqueles que vivem de forma permanente ou temporária em vias públicas, sem responsável definido.

Art. 3º Fica autorizada a devolução ao local de origem de animais de que trata esta Lei que tenham sido submetidos à castração por:



I – protetores de animais devidamente cadastrados no Município de Sabará;
II – organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas.

§ 1º A devolução poderá ocorrer no local onde o animal foi encontrado, admitida a sua realocação apenas mediante justificativa técnica, elaborada por profissional habilitado, que vise à proteção do bem-estar do animal ou à segurança da coletividade.

§ 2º O procedimento deverá assegurar condições que garantam a integridade física e o bem-estar do animal.

§ 3º Os animais submetidos ao método CED poderão ser identificados por meio de método adequado, como marcação auricular, microchip ou outro definido em regulamento, que permita o seu reconhecimento como animal esterilizado.

Art. 4º A devolução realizada nos termos do art. 3º desta Lei, no contexto do método CED e observadas suas disposições, não caracteriza abandono de animais.

§ 1º É vedada a utilização do disposto nesta Lei para justificar o abandono de animais.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o infrator às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º Compete aos órgãos municipais responsáveis pela proteção animal e pela vigilância sanitária a fiscalização do cumprimento desta Lei, observadas as respectivas atribuições.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei deverá observar as normas sanitárias, de saúde pública e de proteção e bem-estar animal vigentes.



Art. 7º O Município poderá promover campanhas de educação para a guarda responsável e incentivo à adoção de animais, sem prejuízo da aplicação do método CED.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2026 .

Maiára P

Vereadora Maiára Alves Pereira

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Sabará, diretrizes para o manejo ético populacional de animais comunitários, transitórios ou em situação de rua, mediante a aplicação do método CED (Captura, Esterilização e Devolução).

O crescimento da população de cães e gatos em situação de rua é uma realidade enfrentada por diversos municípios brasileiros, gerando impactos diretos na saúde pública, no meio ambiente e no bem-estar animal. A ausência de controle populacional eficaz contribui para a proliferação desordenada desses animais, aumentando a incidência de doenças, situações de maus-tratos e conflitos com a população.

Nesse cenário, o método CED tem se consolidado como uma alternativa ética, eficaz e humanitária, sendo amplamente adotado em políticas públicas no Brasil e no exterior. O método consiste na captura dos animais, sua esterilização por profissional habilitado e posterior devolução ao local de origem, interrompendo o ciclo reprodutivo sem recorrer a práticas cruéis ou ineficazes.

A proposição também reconhece o papel essencial desempenhado por protetores de animais devidamente cadastrados e por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que atuam diretamente na proteção animal e no controle populacional, muitas vezes em colaboração com o poder público.

Importante destacar que o projeto estabelece critérios claros para a aplicação do método, incluindo a possibilidade de identificação dos animais esterilizados, observância das normas sanitárias e atuação de profissional habilitado, além de vedar expressamente qualquer tentativa de utilização da norma para justificar o abandono de animais.

Adicionalmente, a proposta incentiva a educação para a guarda responsável e a adoção, promovendo uma abordagem equilibrada entre controle populacional e proteção animal.



Ressalta-se que a matéria está inserida na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e suplementação da legislação federal e estadual no que couber.

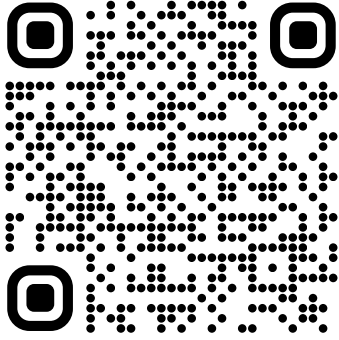
Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na política pública de proteção animal no Município de Sabará, alinhando-se às melhores práticas de manejo ético e promovendo solução eficiente, humanitária e juridicamente segura.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Maiára P

Vereadora Maiára Alves Pereira

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/40b64f4bca580e10b14b26f09f63d1bd2e01d7ebcc21a17ed>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

38029945a9d4af857bab6ec582b
821a27580a0ead5eda4ad806091
387703a975 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Maiára Alves Pereira
012.210.206-17
Signatário

Trilha de auditoria

05/04/2026 15:08	Maiára Alves Pereira (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: 38029945a9d4af857bab6ec582b821a27580a0ead5eda4ad806091387703a975
05/04/2026 15:08	Maiára Alves Pereira (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) visualizou o documento
	Endereço de IP: 179.148.46.32 Porta: 60136 SO: Windows 10.0 Arquitetura: x64 Navegador: Firefox/149.0 Render engine: Gecko rv:149.0 Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572
05/04/2026 15:08	Maiára Alves Pereira (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) assinou o documento
	Endereço de IP: 179.148.46.32 Porta: 60136 SO: Windows 10.0 Arquitetura: x64 Navegador: Firefox/149.0 Render engine: Gecko rv:149.0 Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572